

LEI Nº 6.798, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura político organizacional, funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de agosto de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador, estabelecido como órgão colegiado de assessoramento, de acordo com a alínea “p”, do inciso IV do art. 17, Lei Complementar nº 1.025, de 13 de março de 2019, passa a se estruturar e funcionar de acordo com a presente Lei.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF:

I - Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política da Pessoa com Deficiência, no âmbito municipal, em consonância com:

a) Diretrizes do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, aprovada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

c) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

d) Outras legislações Federais e Estaduais que se sobreponham à presente Lei.

II - Formular diretrizes e sugerir a promoção em todos os níveis da administração pública, direta e indireta, de atividades que visem a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III - Estimular, estudar, debater e pesquisar, objetivando o prestígio e valorização das Pessoas com Deficiência;

IV - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das Pessoas com Deficiência, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V - Incrementar a organização e a mobilização das Pessoas com Deficiência;

VI - Estimular a elaboração de projetos que visem a participação das Pessoas com Deficiência nos diversos setores da atividade social;

VII - Zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às Pessoas com Deficiência;

IX - Elaborar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado em Decreto do Executivo Municipal, em até 90 (noventa) dias após a posse dos membros do 1º mandato.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Executivo Municipal, observando a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Gabinete;

i) 1 (um) representante do Secretariá Municipal de Governo.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 6 (seis) representantes de Entidades ou Associações dedicadas aos trabalhos com pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com atuação nessa área e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Município;

b) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 1 (um) representante da AERO – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos;

d) 1 (um) representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes das Entidades ou Associações dedicadas aos trabalhos com pessoas com deficiência serão indicados pelos presidentes das respectivas entidades ou associações e escolhidos por votação aberta aos associados, usuários e seus responsáveis legais.

§ 3º. Os representantes das entidades e associações definidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Inciso II deste artigo serão escolhidos e nomeados pelos respectivos presidentes e/ou diretores das entidades e associações.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida sua recondução por tempo indeterminado.

§ 5º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF será escolhido entre seus membros, por votação.

Art. 5º. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, nomeados para o mandato anterior à presente lei, serão responsáveis pela condução da nomeação dos novos membros.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 6.466, de 25 de outubro de 2018.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de agosto de 2022.


LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.798 - Estrutura COMDEF

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1656
Circulado em 23/08/22
Conferido por Des. J. L. Vassoler